

Recorrente: ACCR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

CNPJ: 09.570.371/0001-83

Processo: 25761.627949/2018-16

Expediente do recurso: 0948128/18-1

Área de origem: GCPAF/GGPAF

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 269/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

CNPJ: 06.295.846/0001-82

Processo: 25759.547654/2018-06

Expediente do recurso: 0948124/18-9

Área de origem: GCPAF/GGPAF

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 268/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BARILLA DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 02.195.380/0003-54

Processo: 25751.652193/2018-54

Expediente do recurso: 0922625/18-7

Área de origem: GCPAF/GGPAF

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 266/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

CNPJ: 54.516.661/0073-78

Processo: 25759.418871/2018-81

Expediente do recurso: 0983701/18-9

Área de origem: GCPAF/GGPAF

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 270/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ: 33.258.401/0001-03

Processo: 25752.473881/2008-78

Expediente do recurso: 1022896/11-9

Área de origem: GGPAF

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para MINORAR A MULTA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 553/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ALEGRETE NAVEGAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 02.455.172/0001-85

Processo: 25751.606850/2007-39

Expediente do recurso: 165711/11-9

Área de origem: GGPAF

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para MINORAR A MULTA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 314/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

CNPJ: 02.532.141/0001-80

Processo: 25756.731772/2008-36

Expediente do recurso: 503619/11-4

Área de origem: GGPAF

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 416/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: TWB BAHIA S/A - TRANSPORTES MARÍTIMOS

CNPJ: 07.850.984/0001-49

Processo: 25742.433130/2010-70

Expediente do recurso: 567022/10-5

Área de origem: GGPAF

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para MINORAR A MULTA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 417/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ATLANTIS DA AMAZÔNIA COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 84.502.244/0001-62

Processo: 25753.240406/2008-15

Expediente do recurso: 0485898/12-1

Área de origem: GGPAF

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para MINORAR A MULTA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 418/2019 - CRES2/GGREG/GADIP/ANVISA.

#### 4ª DIRETORIA

### GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.918, DE 18 DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

ANEXO

1. Empresa: MANTARAY IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS LTDA - CNPJ: 14.394.549/0001-12

Produto - (Lote): FAMÍLIA DE CAGES BOX INNOVASIS(Todos);INSTRUMENTAIS PARA CAGES AX(Todos);INSTRUMENTAIS PARA CAGES CX HA(Todos);INSTRUMENTAIS PARA CAGES PX HA(Todos);INSTRUMENTAL EXCELLA(Todos);KIT INSTRUMENTAL CRANIAL SYSTEM(Todos);Kit Instrumental Excella(Todos);Kit Instrumental Opteryx(Todos);Kit Instrumental Sistema Box - INNOVASIS(Todos);SISTEMA DE PLACA CERVICAL ANTERIOR OPTERYX(Todos);SISTEMA PARA COLUNA VERTEBRAL EXCELLA (Sistema de Parafusos Pediculares para Coluna Vertebral)(Todos);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 0625096/19-3

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso  
Motivação: Considerando que no dia 12/11/2018, foi publicada RE nº. 3.099, de 09/11/2018, para suspensão da importação, propaganda, comercialização e uso dos produtos fabricados pela empresa Innovasis Inc, localizada no 614 East 3900 South, Salt Lake City, UT 84107, Estados Unidos da América e importados pela empresa Vitória Hospitalar Ltda, CNPJ 39.362.611/0001-15, por descumprimento de requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde; Considerando que houve transferência de titularidade dos registros dos produtos da empresa Vitória Hospitalar Ltda, CNPJ 39.362.611/0001-15 para a empresa Mantaray Importação e Comércio de Produtos Médicos e Cirúrgicos Ltda, CNPJ: 14.394.549/0001-12; Considerando que até a presente data, não houve adequação da empresa Innovasis Inc, localizada no 614 East 3900 South, Salt Lake City, UT 84107, Estados Unidos da América.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 1.946, DE 18 DE JULHO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) contante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

ANEXO

1. Empresa: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92  
Produto - Apresentação (Lote): PURAN T4 - 200 MCG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30(9RA01529);PURAN T4 - 112 MCG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 (19RA02199);PURAN T4 - 75 MCG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30(19RA02200);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0628911/19-8

Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando a comprovação da fabricação e comercialização em desacordo com seu registro na Anvisa por impressão errônea dos prazos de validade dos produtos, extrapolando o previsto de 24 meses, com fundamento ao artigo 7º da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 1.034, DE 18 DE JULHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

CONSIDERANDO os quantitativos previstos no caput do artigo 1º da Portaria PGT nº 434/2016, de 29 de junho de 2016, bem como a redistribuição gradual de cargos vagos de Procurador Regional do Trabalho, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo dispositivo, resolve:

Art. 1º Redistribuir o cargo vago de Procurador Regional do Trabalho da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, decorrente da aposentadoria da Dra. CINARA SALES GRAEFF (Portaria PGT nº 1.001, de 11/07/2019, publicada no DOU em 12/07/2019), para a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, por força dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Portaria PGT nº 434/2016.

Art. 2º As disposições desta Portaria não prejudicam o integral exercício das atribuições previstas no artigo 1º, § 2º e § 3º da Portaria PGT nº 434/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 255, de 12 de julho de 2019, publicada no DOU nº 137, Seção 1, de 18 de julho de 2019, pág. 59, nas assinaturas, retifique-se da seguinte maneira:  
Onde se lê:

(...)

Procurador de Justiça JOSÉ FIRMO REIS SOUB

Presidente do Conselho Superior em exercício

Procuradora de Justiça RUTH KICIS TORRENTS PEREIRA

Conselheira-Relatora

(...)

Leia-se:

(...)

JOSÉ FIRMO REIS SOUB

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Presidente do Conselho Superior em exercício

MAURO FARIA DE LIMA

Procurador de Justiça

Conselheiro-Relator

(...)

## Tribunal de Contas da União

#### PLENÁRIO

#### ATA Nº 25, DE 10 DE JULHO DE 2019

(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em substituição, Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel

Subsecretário do Plenário, em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo, Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em substituição, Lucas Rocha Furtado.

Ausentes os Ministros Augusto Nardes, por motivo de férias, e Vital do Rêgo, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou as atas de nºs 24, referente à sessão realizada em 3 de julho de 2019.

